



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 4.218, DE 08 DE JANEIRO DE 2021**

Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia-MG, para o exercício do controle e fiscalização das contas públicas, em observância ao disposto na Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 1964; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, parágrafo único, do art. 54 e Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008.

§ 1º O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todo Poder Legislativo Municipal e obedecerá à legislação referida no *caput* do art. 1º desta Lei, as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o estabelecido na presente Lei e demais legislação correlata.

§ 2º Para o correto cumprimento dos prazos legais, a elaboração, publicação e encaminhamento de relatórios, dados, informações, prestação de contas deverá ser definido pelo Controle Interno um calendário de obrigações, conforme normas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O Controle Interno adotará o Sistema Operacional de Gestão Pública, Financeira e Contábil utilizado pela Câmara de Vereadores Municipal, sendo que a remessa ao Tribunal de Contas do Estado dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deve ser feita com alimentação de dados no Sistema e-Sfinge ou outro equivalente adotado pelo TCE/MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração, relacionados à execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade, eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal.

Art. 3º Comprovar a legalidade dos atos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal da Câmara, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos, nos termos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 75 e 76 da Lei 4.320, de 1964, e art. 46 da Lei Complementar 102, de 2008.

Art. 4º O Controle dos atos da administração serão exercidos de forma prévia, com a verificação da sua legalidade, concomitante com a elaboração e divulgação de relatórios, e subsequente, com a apresentação e divulgação das prestações de contas.

Art. 5º Prestará contas todos quantos, de alguma forma utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores da Câmara Municipal de Vereadores ou pelos quais esta responda, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 6º O acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, a avaliação dos resultados dos programas ou ações e seus custos, serão realizados através de demonstrativo simplificado de periodicidade mínima quadrimestral.

Art. 7º O controle dos limites da despesa com pessoal e inscrição de despesas em restos a pagar, será realizado entre outros meios, através do Relatório Resumido.

Art. 8º O controle dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Vereadores será realizado através de registros contábeis e extra contábeis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 9º A verificação de eventuais falhas, irregularidades ou ilegalidades deverão ser comunicadas de imediato ao Controle Interno para orientação ou adoção das medidas corretivas e preventivas cabíveis, conforme preconizam os arts. 74, § 1º da Constituição Federal e 70 da Lei Complementar 102, de 2008.

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte lógica funcional:

- I - Comissão Permanente - Controlador Interno e membros;
- II - Auditoria Interna;
- III - Tomada de Contas Especial; e
- IV - Processo Administrativo.

### DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo compete, dentre outras, as seguintes finalidades e atribuições:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no *caput* do art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 2008;

IV - adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao Erário, sob pena de responsabilidade solidária;

V - acompanhar junto ao Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em suas diligências, inspeções e auditorias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VI - auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;

VII - fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;

VIII - verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;

IX - cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

X - auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;

XI - examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;

XII - zelar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;

XIII - emitir pareceres em processos licitatórios, pertinentes a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;

XIV - auxiliar o controle externo nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;

XV - analisar os processos de concessão e prestação de contas de adiantamento e diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

XVI - pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVII - verificar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;

XVIII - acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;

XIX - avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;

XX - emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

XXI - acompanhar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;

XXII - verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;

XXIII - avaliar o cumprimento do orçamento da Câmara Municipal, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

XXIV - avaliar os custos das obras e serviços realizados, apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dispõem os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, art. 79 da Lei 4.320, de 1964, e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XXV - emitir parecer sobre as contratações e nomeações de pessoal no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

XXVI - verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos, consoante os arts. 75 e 76 da Lei 4.320, de 1964;

XXVII - proceder com total interação com os órgãos de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos e informações aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;

XXVIII - dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo, sob pena de responsabilidade solidária; bem como executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXIX - comunicar o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público acerca de irregularidades ou ilegalidades, das quais não foram adotadas quaisquer providências para devida correção pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de responsabilidade solidária;

XXX - fiscalizar, no que couber ao Poder Legislativo Municipal, o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais legislações correlatas;

XXXI - emitir Relatório sobre as contas do Poder Legislativo, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente da Câmara e o Contador;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

XXXII - emitir relatório de análise de gestão, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXIII - atentar para as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado, estando sempre atualizado em relação à Legislação e aos procedimentos que devem ser adotados nas atividades próprias, bem como na condição de auxiliar do controle externo;

XXXIV - fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente; e

XXXV - realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na presente Lei e demais legislação correlata.

Parágrafo único. O Controle Interno acompanhará a gestão do Portal da Transparência.

### DA COMISSÃO PERMANENTE CONTROLADOR INTERNO E DEMAIS MEMBROS

Art. 12. A Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores, será composta por 1 (um) Controlador Interno e 3 (três) membros titulares, designados pelo Presidente.

§ 1º A Comissão Permanente de Controle Interno será obrigatoriamente composta por servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º (VETADO)

§ 3º O servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores, para ser designado a ocupar função gratificada de Controlador Interno, deve ter elevado conhecimento em Administração Pública e, no mínimo, formação de nível superior.

§ 4º O servidor designado para função de membro titular da Comissão Permanente de Controle Interno perceberá pelo exercício da função gratificada, uma vantagem pecuniária no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do cargo de Secretário Geral, conforme disposto no Anexo IV da Lei 3.809, de 2017, devida somente durante o período de exercício da função gratificada.

§ 5º O servidor da Câmara Municipal de Vereadores, para ser designado a ocupar função gratificada de membro titular da Comissão Permanente de Controle Interno, deve ter no mínimo, formação de nível médio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 13. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função relacionada com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa.

Art. 14. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado ao servidor com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I - atividade político-partidária; e

II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

## DAS AUDITORIAS INTERNAS

Art. 15. As Auditorias Internas serão organizadas e programadas pelo Controlador Interno.

Art. 16. A Auditoria Interna tem como objetivos verificar o cumprimento das normas legais de Controle Interno pelos servidores da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de suas funções e regular aplicação dos recursos públicos, nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, devendo ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos relatórios, bem como emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer, de acordo com o disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

I - na auditoria contábil, examinar entre outras questões, a correta técnica da escrituração, a legitimidade dos atos que deram origem aos lançamentos, a formalização de documentos comprobatórios, medir e avaliar a segurança e a eficiência das funções de controle interno próprias do sistema contábil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - na auditoria financeira, verificar entre outras questões, a regularidade e correção dos recebimentos e pagamentos efetuados, conferir os saldos de caixa e de bancos com os existentes e observar o cumprimento das normas internas;

III - na auditoria das transferências financeiras recebidas, receita, verificar entre outras questões, a situação dos controles existentes sobre o lançamento, a compatibilidade das transferências com o orçamento municipal, com os registros na contabilidade e a observância da legislação pertinente;

IV - na auditoria da despesa, verificar entre outras questões, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na realização da despesa pública e cumprimento da legislação específica;

V - na auditoria das licitações e contratos, analisar entre outras questões, se foram processados corretamente em todas as suas fases, devidamente autuados, protocolados e registrados, em ordem sequencial, contendo elementos básicos para fins de identificação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais legislação pertinente;

VI - na auditoria de administração de pessoal, verificar entre outras questões, a compatibilização da estrutura do quadro de servidores à situação existente, as formas de admissão, a regularidade na concessão de direitos e vantagens e da remuneração, recrutamento e seleção, estágio probatório, controle de frequência, concessão e pagamento de diárias, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso), com observância dos limites constitucionais; treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, avaliações, promoções, transferências, licenças e a aplicação da legislação própria;

VII - na auditoria de administração de material, verificar entre outras questões, os controles existentes nos almoxarifados e depósitos, condições adequadas de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos estoques;

VIII - na auditoria de patrimônio, verificar entre outras questões, a guarda, responsabilidade, movimentação, conservação, segurança e uso dos bens públicos permanentes. Contabilização das despesas com manutenção, serviços e regularidade da documentação relativa aos bens da Câmara. No caso de veículos, verificar gastos com combustível, peças, entre outros;

IX - na auditoria de obras e serviços, verificar entre outras questões, a compatibilização entre a existência física, o cronograma físico-financeiro e os pagamentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

das etapas executadas, o cumprimento das cláusulas contratuais e a observância das plantas, projetos e memorial descritivo.

Art. 17. Os trabalhos de auditoria serão registrados em relatórios com indicações claras de eventuais falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

Art. 18. O Relatório de auditoria será encaminhado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado com indicação das medidas adotadas ou a adotar para a correção das falhas apontadas, tudo conforme os arts. 74 da Constituição Federal e 70 da Lei Complementar 102, de 2008.

Art. 19. O trabalho de Auditoria Interna será exercido pelo Controlador Interno, e assessorado pelos membros titulares da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

### DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Art. 20. Aos responsáveis pela Tomada de Contas Especial, efetuada por comissão ou por tomador de contas, mediante designação do Chefe do Poder, compete:

I - apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas ou quando ocorrerem desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 102, de 2008;

II - elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados, de acordo com o que dispõe o art. 57 da Lei Complementar nº 102, de 2008;

III - encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Comissão Permanente de Controle Interno para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, dando conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e encaminhamento de imediato ao Tribunal de Contas quando o valor do dano for igual ou superior aquele fixado por aquela Corte de Contas em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

cada ano civil ou, junto com as contas anuais, quando o valor do dano for inferior, nos termos do art. 10, § 2º e art. 57 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

§ 1º A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Interno e/ou determinada pelo Presidente da Câmara, depois de esgotadas as providências administrativas cabíveis para recomposição do erário e deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da Câmara Municipal de Vereadores, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado da imputação de débito para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres da Câmara Municipal de Vereadores o valor devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º Mantida a decisão de imputação de débito, o responsável será notificado para recolher o valor devidamente corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa para execução fiscal.

§ 5º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa; sem prejuízo da responsabilização penal, com comunicação ao Ministério Público.

### DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21. Os Processos Administrativos no âmbito do Sistema de Controle Interno serão propostos pelo Controle Interno, tendo como responsável o Controlador, ao Chefe de Poder correspondente, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e, se for o caso, imputar multa e/ou as punições previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, constituem grave infração às normas de Controle Interno aquelas relacionadas a mandamento constitucional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 22. Determinada a instauração de Processo Administrativo, sua conclusão deverá se dar no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da sua instauração.

Art. 23. Os Processos Administrativos serão desenvolvidos por comissão designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 24. Os relatórios dos Processos Administrativos serão encaminhados ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer, conhecimento do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, medidas punitivas aos responsáveis, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais ou em regulamento próprio.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Controlador Interno atuará com independência funcional, assessorado pelos membros titulares, no desempenho de suas atividades, sendo-lhe franqueado acesso a quaisquer documentos, contratos, informações e bancos de dados indispensáveis ao bom desempenho da função de controladoria interna, mediante prévia comunicação.

Art. 26. O Controlador Interno providenciará a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal e da Execução Orçamentária da Câmara Municipal junto aos munícipes e demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 27. O servidor ocupante da função de Controlador Interno bem como da função de membro titular da Comissão Permanente de Controle Interno, receberá treinamentos específicos, devendo obrigatoriamente participar de cursos voltados para a controladoria interna, bem como outros que sirvam para a otimização dos trabalhos, tais como de atualização em informática, gestão e outros.

Art. 28. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao servidor de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º As infrações funcionais serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 30. A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia criará todas as condições físicas, materiais e de pessoal para execução desta Lei, podendo ser elaborado ainda um Manual de Controle Interno, para orientar os trabalhos de todos os servidores da Câmara.

Art. 31. As despesas do Sistema de Controle Interno correrão por conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 08 de janeiro de 2021

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	08/01/2021
NOME:	Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA:	MAT. 10884
<i>R. Souza</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	